



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 – CEP 37564-000 – Ribeirão Vermelho-MG.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°145/2017.

O Município de Ribeirão Vermelho – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho/MG, inscrita no CNPJ sob o n ° 18.244.087/0001-08, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Ana Rosa Mendonça Lasmar, aqui denominada CONTRATANTE e TBI SEGURANÇA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n° 07.534.224/0001-22, situado a RUA PITANGUI, 1.531 – B. COLÉGIO BATISTA – BELO HORIZONTE – MG – CEP: 31.110-202, representada por seu procurador, Sr. IGOR TARCIANO TIMO, inscrito no CPF 013.749.046-19, aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado, o presente termo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Municipal nº 1.005 de 05/08/1997, e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, c/c artigo 120, que trata da dispensa de licitação, considerando a licitação deserta (nenhum interessado).

#### II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio, por ocasião das festas em comemoração do "ANIVERSÁRIO DA CIDADE" nos dias 24,25 e 26 de Novembro de 2017, no Município de Ribeirão Vermelho – MG.

O contratado prestará serviço de apoio a Polícia Militar, Polícia Civil, ao CONSEP, ao Conselho Tutelar, e a outros Órgãos deste Município envolvidos com a segurança do citado evento, não constituindo vínculo empregatício com o contratado.

Para a execução dos serviços a que se refere este contrato, deverá o contratado utilizar os serviços de outros profissionais de sua confiança.

#### III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O período de vigência deste contrato será das 19:00 horas do dia 24 de Novembro de 2017 às 04:00 horas do dia 27 de Novembro de 2017.

#### IV – CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do Artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações e automaticamente ao final de sua vigência.

#### V – CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela, mediante nota fiscal e nota de empenho.

#### VI – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do contratado:

- Cumprir a carga horária estabelecida no contrato;
- Executar as atividades ora contratada com responsabilidade e profissionalismo;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos seus atos;
- Em anexo lista dos nomes e documentos dos funcionários.

#### VII – CLÁUSULA SÉTIMA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

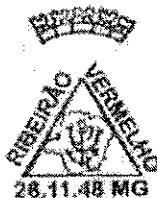
- Fiscalizar os serviços ora contratados;
- Efetuar o pagamento de forma e condições estabelecidas neste contrato;

#### VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 9.916,67 (nove mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), que serão pagos conforme Cláusula Quinta.

#### IX – CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a seguinte dotação:



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 – CEP 37564-000 – Ribeirão Vermelho-MG.

02.30.01.13.392.1301.4026- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Ficha (419)

### X – CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, para os casos de descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas deste Contrato.

### XI – CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras – MG, para dirimir conflitos judiciais oriundos deste contrato, caso não sejam解决ados junto à Chefe do Executivo Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo para fins de direito.

Ribeirão Vermelho, 23 de Novembro de 2017.

*Lasmar*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO  
CNPJ: 18.244.087/0001-08  
ANA ROSA MENDONÇA LASMAR  
CONTRATANTE

*Thiago Clayton*  
THIAGO CLAYTON CANTAO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FAZENDA

Testemunha

CPF 050391710091

*Ingred Danielle Timo*  
TBI SEGURANÇA EIRELI  
IGOR TARCIANO TIMO  
CNPJ: 07.534.224/0001-22  
CONTRATADO

*Italo Rosse Campos*  
ITALO ROSSE CAMPOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO

Testemunha

CPF 054.310.086-33



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## ERRATA AO CONTRATO Nº 145/2017

**Considerando** que o Contrato de Prestação de Serviços nº 145/2017 foi realizado por dispensa de licitação em razão da ausência de interessados em participar do certame licitatório Pregão Presencial nº 034/2017;

**Considerando** que consta do contrato que a sua fundamentação é decorrente de licitação deserta;

**Considerando** que por equívoco constou como referência legal a Lei Municipal nº 1.005, de 05/08/1997 assim como o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

**Considerando** ainda que o equívoco não gerou qualquer prejuízo para a Administração Municipal ou ao contratado, procedo à seguinte retificação:

Onde se lê:

### I – Cláusula Primeira – Da Fundamentação

O presente contrato fundamenta-se na Lei Municipal nº 1.005 de 05/08/1997, e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, c/c artigo 120, que trata da dispensa de licitação, considerando a licitação deserta (nenhum interessado).

Leia-se:

### I – Cláusula Primeira – Da Fundamentação

O presente contrato fundamenta-se na Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso V, que trata da dispensa de licitação, considerando a licitação deserta (nenhum interessado).

Ribeirão Vermelho, 16 de março de 2018.

THIAGO CLAYTON CANTÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA